



1270281

00135.213165/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 4914/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília-DF

*primeira.secretaria@camara.gov.br*

**Assunto: Requerimentos de Informação nº 644/2020 e nº 652/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1294 (1246811), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809), de autoria da Deputada Maria do Rosário, e do Requerimento de Informação nº 652/2020 (1246827), de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos ofícios abaixo relacionados, cujas cópias seguem anexas.

- I - Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809):
  - a) Ofício nº 915/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1262117).
- II - Requerimento de Informação nº 652/2020 (1246827):
  - a) Ofício nº 420/2020/ONDH/MMFDH (1265444).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ANEXOS**

- I - Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1294 (1246811);
- II - Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809);
- III - Requerimento de Informação nº 652/2020 (1246827);
- IV - Ofício nº 915/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1262117); e
- V - Ofício nº 420/2020/ONDH/MMFDH (1265444).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 24/07/2020, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1270281** e o código CRC **8BE16520**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213165/2020-76 SEI nº 1270281  
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1262117

00135.213165/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 915/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 14 de julho de 2020.

À Assessoria Parlamentar

**Assunto: Requerimento de Informação nº 644/2020.**

1. Ao cumprimentá-los, faço referência ao Ofício nº 1155/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1249512), que remete ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1294 (1246811), procedente da Deputada Soraya Santos, o qual envia o Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809), de autoria da Deputada Maria do Rosário.

2. Por meio do expediente em epígrafe, a Deputada Soraya Santos solicita o envio de subsídios sobre as realizações desta pasta, na resposta sobre as políticas públicas e orçamento para o proteção de direitos humanos das crianças e adolescentes e o combate ao trabalho infantil no Brasil, durante a pandemia de COVID-19.

3. Nesse sentido, inicialmente, temos a informar que, sob o pálio de atuação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as iniciativas empreendidas tem buscado a salvaguarda de direitos humanos de crianças e adolescentes por meio de ações para o provimento de necessidades básicas, orientações sanitárias, prevenção às violências no âmbito doméstico e à continuidade da oferta dos serviços essenciais. As iniciativas foram distribuídas por eixos de atuação e seguem enumeradas adiante, conforme resposta aos quesitos formulados:

**1º - Requer-se informações do MFMDH sobre quais são os atuais programas da área da infância e adolescência para proteção de crianças e adolescentes durante a pandemia de coronavírus (covid-19), com descrição detalhada sobre o orçamento disponível e executado para cada programa, bem como distinção por estados da Federação.**

Em relação a este questionamento, citamos 3 eixos de atuação:

- **Eixo I – Atos de orientações sanitárias para operadores de Direitos Humanos**

1. Carta e vídeo aos Agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-divulgarescomendacoes-aos-conselhos-tutelares-relacionadas-ao-coronavirus>);
2. Ofício Circular aos Gestores dos Programas de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Fechado;
3. Nota Técnica e vídeo aos Profissionais de Instituições de Acolhimento (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/mmfdh-orienta-dirigentes-de-lares-e-abrigos-de->

- criancas-e-adolescentes-sobre-o-coronavirus);
4. Ofício Circular às Coordenações Gerais dos Programas de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
  5. Nota Técnica com orientações procedimentais acerca da prevenção à infecção do Coronavírus no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM (00135.206520/2020-51);
  6. Nota Pública Conjunta sobre assistência a crianças e adolescentes em situação de rua durante a pandemia COVID-19, direcionada aos Educadores Sociais e outros profissionais que atuam junto às populações em situação de rua (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-da-orientacoes-para-acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-durante-pandemia>)

- **Eixo II - Medidas de Comunicação a públicos-alvo**

1. Campanha *on line* para orientar pais e responsáveis a falar a respeito do Coronavírus com crianças e adolescentes (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-lanca-orientacoes-para-aproveitar-em-familia-o-tempo-de-isolamento>);
2. Cartilha BRINCART: Brincando nos fortalecemos contra o vilão coronavírus (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/mmfhdh-lanca-guia-de-brincadeiras-para-a-quarentena/manualbrincarte.pdf>);
3. Carta aos Gestores Municipais e do Distrito Federal com orientações sobre o posicionamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares em todo o território Nacional, no período da pandemia (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-e-cnm-orientam-gestores-municipais-sobre-funcionamento-de-conselhos-tutelares-na-pandemia>);
4. Campanha *on line* de prevenção à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em razão do confinamento domiciliar em tempo de combate ao COVID-19 (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-lanca-a-campanha-maio-laranja>);
5. Recomendações do CONANDA: Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19 ([http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf));
6. Cartilha: Criança Segura (Cuidados e proteção das crianças contra acidentes domésticos durante a pandemia COVID-19) - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-publica-guia-de-prevencao-a-acidentes-domesticos-e-primeiros-socorros>;
7. Vídeo de sensibilização com o secretário Maurício Cunha, da SNDCA, com apelo para que a sociedade se comprometa com a proteção de crianças e adolescentes, especialmente no contexto da pandemia do coronavírus (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-pede-zelo-com-criancas-e-adolescentes-durante-a-quarentena>);
8. Carta aos Gestores Estaduais e do Distrito Federal da pasta de Direitos Humanos para apresentação das ações desenvolvidas no âmbito específico da SNDCA para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
9. Evento digital destinado a Conselheiros Tutelares para apresentação de iniciativas da SNDCA com vistas a fortalecer sua atuação durante a pandemia COVID-19 e capacita-los para uso do SIPIA (Sistema Integrado para Infância e Adolescência) (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/formacao-online-alanca-mais-de-1-4-mil-conselheiros-tutelares>);
10. Recomendação Conjunta MMFDH/ CNJ/ CNMP/ MC nº 1, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional e dá outras providências ([http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/REC/recomendacao-conjunta-01-20-MC.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/REC/recomendacao-conjunta-01-20-MC.htm));
11. Evento digital com Ministra Damares Alves e Secretário Maurício Cunha (SNDCA) com o objetivo de debater as ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/damares-alves-participa-de-lives-com-secretarios-nacionais-do-ministerio>;
12. Carta Conjunta CONANDA e SNDCA: Garantia de Atendimento em Programas, Projetos e Serviços a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência (00135.207974/2020-49);
13. Carta Conjunta CONANDA e SNDCA: Alerta a sociedade e os governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal para a necessidade de adoção de medidas para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes ([http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf));
14. Recomendação CONANDA com ações para a efetividade da Resolução CONANDA nº 181/2016 durante a pandemia do COVID-19 (Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil) - 00135.209554/2020-05;

15. Campanha de incentivo ao uso de máscaras de proteção facial por crianças: "Pequenos heróis contra o vilão coronavírus" (<https://www.gov.br/MDH/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/edital-premiara-as-melhores-mascaras-de-protectao-criadas-por-criancas>);
16. Orientações acerca do uso de novos Instrumentais no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM, em virtude do distanciamento social obrigatório durante a pandemia causada pelo COVID-19 (00135.206520/2020-51).

- **Eixo III - Apoio e articulação junto a parceiros institucionais para atendimento a públicos-alvo**

1. Nota Técnica ao Ministério da Cidadania para a priorização no abastecimento de alimentos para instituições de acolhimento de crianças e adolescentes (00135.206540/2020-21);
  2. Nota Pública do CONANDA sobre a utilização de recursos do FIA em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covid-19 (<https://www.gov.br/MDH/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-orienta-uso-de-recursos-em-acoes-de-prevencao-para-criancas-e-adolescentes-na-pandemia>);
  3. Disponibilização de curso EaD (violência intra familiar contra criança na primeira infância) para integrar a plataforma de treinamento dos profissionais do Programa Criança Feliz/Ministério da Cidadania (*em desenvolvimento, com previsão de entrega até dezembro/2020*). Ressalta-se que, devido ao seu atual estágio de construção, esta iniciativa ainda não possui valor conclusivo, estando prevista a alocação da despesa no Prodoc BRA/18/024 que trata do "Fortalecimento da Garantia do Direito à Vida e da Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil".
4. No tocante ao atendimento de demandas pontuais, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Programa Pátria Voluntária e seus parceiros, está empenhada em distribuir aos Conselheiros Tutelares, kits de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, visando à proteção da saúde desses profissionais, responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, já foram contemplados, durante o último mês, 127 Conselhos Tutelares no Estado de São Paulo. Outras Regiões serão gradualmente atendidas com os insumos, o que ocorrerá conforme a concretização de parcerias.

5. Como se pode observar, as iniciativas acima descritas priorizaram, majoritariamente, a união de esforços e a participação da sociedade civil, de modo que a disseminação foi abrangente, com potencial alcance a todos os Estados da Federação. Ademais, considerando a própria natureza das ações, estas não implicaram, até esta data, na utilização de orçamento público.

**2º - Requere-se informações do MMFDH acerca das políticas públicas de combate ao trabalho infantil durante a pandemia de coronavírus (covid19) e anterior a ela, o orçamento disponível e executado nestas supostas políticas, discriminados por estados da Federação;**

Com relação às informações acerca das políticas públicas de combate ao trabalho infantil durante a pandemia de coronavírus (covid19) e anterior a ela, este Ministério, por trabalhar no papel de articulação e não execução direta da política pública de combate ao trabalho infantil, informa que não tem acesso aos dados pedidos, tais como o orçamento disponível e executado nas políticas, por estados da Federação.

**3º - Requere-se informações acerca da população de crianças e adolescentes atingidas pela pandemia de coronavírus (covid-19) e programas do Ministério para a proteção dos direitos humanos desta população, com descrição detalhada sobre seu orçamento;**

Em que pesem as iniciativas para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, afetas à esta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, já se encontrarem indicadas na pergunta 01, importa esclarecer que os dados epidemiológicos do coronavírus (COVID-19) devem ser solicitados ao Ministério da Saúde, sendo de competência daquela pasta, a consolidação, a estratificação e a atualização dessas informações, oriundas de Estados e Municípios.

Não obstante, salienta-se que, para o período posterior à pandemia, encontra-se em fase de desenvolvimento por esta Secretaria, um repositório de recomendações técnicas para subsidiar a atuação dos profissionais da educação para o enfrentamento dos impactos gerados pela COVID-19 em crianças e adolescentes, quando do retorno às atividades presenciais; e a

elaboração de um diagnóstico brasileiro acerca da realidade vivenciada por crianças e adolescentes durante período de isolamento social, com vistas a avançar na formulação de políticas públicas assertivas para o ano de 2021.

**4º - Requere-se informações do Ministério acerca das políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes durante a pandemia de coronavírus (covid-19), com descrição orçamentária detalhada;**

No que concerne à política de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, esta Secretaria tem atuado nas seguintes ações:

- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte criado em 2003 e instituído formalmente pelo Decreto nº 6.231/2007, atualizado pelo Decreto nº 9.371/2018 para atuar como política pública estratégica de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil e de preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Atualmente são 17 estados com Programas em execução, sendo nos estados de AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, MA, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RN, RS e SP, além do Núcleo Técnico Federal que promove a cobertura de atuação nos estados em que o PPCAAM não está instalado. Ainda, contamos com o Projeto Família Solidária, que vem sendo desenvolvido como uma estratégia de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes no PPCAAM.
- Fomento de Projetos visando a articulação de redes da sociedade civil e governos para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes nas regiões de fronteiras das regiões norte, sul e/ou centro-oeste, com foco na integração das ações no território (Termo de Fomento Proposta 034927/2018).
- Articulação para recriação da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA).
- Participação no Pacto Nacional pela implementação da Lei nº 13.431 (Lei da Escuta), que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima de violência, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Nacional de Justiça;
- Elaboração conjunta entre esta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Polícia Rodoviária Federal de um Acordo de Cooperação Técnica para o retorno às atividades do Projeto MAPEAR, que realiza Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras. O projeto, criado em 2009, produz levantamentos bianuais e compreende também ações de repressão e resgate de vítimas;
- Redesenho do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PAIR), com a elaboração de material didático pedagógico para divulgação e implementação do Programa.
- Nota Técnica e vídeo aos Profissionais de Instituições de Acolhimento (<https://www.gov.br/mdi/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/mmfdh-orienta-dirigentes-de-lares-e-abrigos-de-criancas-e-adolescentes-sobre-o-coronavirus>).
- Ofício Circular às Coordenações Gerais dos Programas de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).
- Nota Técnica N.º 8/2020/CGDDCA/DEEVCA/SNDCA/MMFDH (1135174) sobre Livre acesso das equipes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte (PPCAAM).
- Nota Técnica N.º 9/2020/CGDDCA/DEEVCA/SNDCA/MMFDH (1137761) de Orientações acerca da prevenção à infecção do Coronavírus no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte (PPCAAM).
- Nota Técnica N.º 11/2020/CGDDCA/DEEVCA/SNDCA/MMFDH (1201016) de Orientações acerca do uso de novos Instrumentais no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM, em virtude do distanciamento social obrigatório durante a pandemia causada pelo COVID-19.
- Nota Pública Conjunta sobre assistência a crianças e adolescentes em situação de rua durante a pandemia COVID-19, direcionada aos Educadores Sociais e outros profissionais que atuam junto às populações em situação de rua (<https://www.gov.br/mdi/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-da-orientacoes-para-acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-durante-pandemia>)
- Recomendação Conjunta MMFDH/CNJ/CNMP/MC nº 1 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional e dá

outras providências ([http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/REC/recomendacao-conjunta-01-20-MC.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/REC/recomendacao-conjunta-01-20-MC.htm));

Consoante às políticas acima mencionadas que possuem orçamentos específicos são a) e b) conforme detalhamento da planilha a seguir, no que concerne ao recurso da União (não estão adicionados os valores das contrapartidas):

|    | Ação  | Orçamento 2020                    |
|----|---|-----------------------------------|
| 1  | Programa Família Solidária  | R\$ 899.998,60                    |
| 2  | PPCAAM/AC   | R\$ 550.000,00                    |
| 3  | PPCAAM/AL   | R\$ 560.253,91                    |
| 4  | PPCAAM/AM   | não há repasse previsto para 2020 |
| 5  | PPCAAM/BA   | R\$ 1.200.000,00                  |
| 6  | PPCAAM/CE   | R\$ 980.698,48                    |
| 7  | PPCAAM/DF   | R\$ 1.100.000,00                  |
| 8  | PPCAAM/ES   | R\$ 736.511,75                    |
| 9  | PPCAAM/MA   | R\$ 182.535,86                    |
| 10 | PPCAAM/MG   | não há repasse previsto para 2020 |
| 11 | PPCAAM/PA   | R\$ 800.000,00                    |
| 12 | PPCAAM/PB   | R\$ 1.000.000,00                  |
| 13 | PPCAAM/PR   | R\$ 1.200.000,00                  |
| 14 | PPCAAM/PE   | R\$ 1.000.000,00                  |
| 15 | PPCAAM/RJ   | R\$ 1.650.000,00                  |
| 16 | PPCAAM/RS   | R\$ 1.100.000,00                  |
| 17 | PPCAAM/SP   | R\$ 1.200.000,00                  |
| 18 | Núcleo Técnico Federal - NTF  | R\$ 1.540.000,00                  |
| 19 | Articulação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes nas regiões de fronteiras | R\$ 700.000,00                    |

Para além das ações supramencionadas, estão sendo construídas para os próximos períodos as seguintes ações:

- Realização dos FÓRUNS NACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS, que funcionarão como um espaço de diálogo e escuta para o debate interfederativo e interpoderes para a troca de experiências exitosas nos temas afetos ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no país. Terão como objetivo central: mobilizar os atores e parceiros do Sistema de Garantia de Direitos das cinco regiões do Brasil, promovendo um espaço de escuta, diálogo e compartilhamento de experiências e boas práticas, a fim de fomentar ações REGIONALIZADAS, MULTIDISCIPLINARES e INTERSETORIAIS para o atendimento e proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de violência. Para esse fim realizaremos em QUATRO ENCONTROS NACIONAIS sendo o primeiro a acontecer no mês de julho deste ano, o Fórum Nacional para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual no Contexto de Pornografia na internet. Logo após até o mês de Dezembro serão realizados os seguintes Fóruns: Fórum Nacional para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas da Letalidade; Fórum Nacional para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de autolesão e suicídio; Fórum Nacional sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- implementação de um projeto piloto para criação de CENTROS DE ATENDIMENTO INTEGRADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS nos modelos de pequeno, médio e grande porte a fim de que possam ser replicados nos estados e municípios brasileiros. Os Centros Integrados apresentam como finalidade reunir, em um mesmo espaço, programas, serviços e

- equipamentos que proporcionem proteção, responsabilização e atenção integral as crianças e adolescentes vítimas de violência, através de equipes multidisciplinares especializadas evitando a revitimização.
- Ampliação e reformulação do Programa Família Solidária para alcançar todos os estados do país, passando a se chamar então Família Protetiva.

##### **5º - Requere-se informações sobre políticas para combater o aumento do trabalho infantil durante a pandemia de coronavírus (covid-19)**

O MMFDH/SNDCA tem como atribuição realizar a articulação e monitoramento das Políticas Setoriais relacionadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Nesse sentido estamos empenhando esforços, juntamente com a Secretaria de Trabalho (STRAB/ME) e a Secretaria de Assistência Social (Cidadania/SNAS) para que seja recriada a CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil).

O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é o documento que norteia a política em questão e sobre o qual a Coordenação Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente está realizando Termo de Fomento, no âmbito do cumprimento da ação 3.1, que constitui o Eixo 3 do referido plano, a saber “articular as redes da sociedade civil e governos para enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas regiões de fronteira”.

Informamos que esta Secretaria desenvolveu várias ações, neste ano, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, a saber:

- Live “Contexto do Trabalho Infantil no Brasil” com a presença do Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Mauricio Cunha; da Secretária Nacional de Assistência Social, Mariana Neris; do Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal, Igor de Carvalho Ramos; e da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, Anne Caroline Luz Grudtner da Silva. Conteúdo está disponível em nossa página no Facebook: <https://www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil/>
- Palestra magna sobre o tema “Trabalho infantil: principais desafios”, ministrada pela diretora do Departamento de enfrentamento de violações aos direitos da criança e do adolescente, Leolina Couto Cunha. (<https://www.youtube.com/watch?v=wSQkaXJrVFU&feature=youtu.be>);
- Desenvolvemos, em parceria com o Ministério da Saúde, uma cartilha abordando as sobre as consequências do trabalho infantil na saúde. Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil>

Além disso, está prevista a captação de recursos para o mapeamento e combate às piores formas de trabalho infantil, que incluem escravidão, venda e tráfico de crianças, exploração sexual, realização de atividades ilícitas, entre outras (Organização Internacional do Trabalho – OIT, Convenção 182). O mapeamento em questão servirá para identificar onde se encontram as piores formas de trabalho infantil no Brasil e tipificar as vítimas de algum tipo de violência associada ao trabalho infantil.

Esclarecemos ainda que, no ano de 2019 a SNDCA, realizou uma rodada de discussões com diversos órgãos federais e com o sistema de justiça para qualificar as demandas que se apresentam para a qualificação do atendimento do eixo da orientação profissional e inclusão protegida e qualificada no mercado de trabalho. Com base nessas discussões, a SNDCA está trabalhando na elaboração de projetos de fortalecimento da política de aprendizagem no âmbito da execução das políticas socioeducativas.

6.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA  
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 15/07/2020, às 18:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1262117** e o código CRC **DC14A3E9**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213165/2020-76 SEI nº 1262117  
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1294

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**DAMARES REGINA ALVES**

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                             | AUTOR                        |
|--|------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 644/2020 | Deputada Maria do Rosário    |
| Requerimento de Informação nº 652/2020 | Deputada Fernanda Melchionna |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputada SORAYA SANTOS**

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/DFO

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1294

Brasília, 29 de junho de 2020.

Primeira-Secretária

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**  
/DFO



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos  
Selo digital de segurança: 2020-TW0C-SJLL-0CQUP-STNB.

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020

(Da Sra. Deputada Federal Maria do Rosário)

Requer informações da Exma. Ministra da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, Srª. Damares Regina Alves, sobre as políticas públicas e orçamento para o proteção de direitos humanos das crianças e adolescentes e o combate ao trabalho infantil no Brasil durante a pandemia de covid-19.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que ouvida a Mesa, sejam encaminhados à Exma. Ministra da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, Srª. Damares Regina Alves, este pedido de informações.

1. Requere-se informações do MFMDH sobre quais são os atuais programas da área da infância e adolescência para proteção de crianças e adolescentes durante a pandemia de coronavírus (covid-19), com descrição detalhada sobre o orçamento disponível e executado para cada programa, bem como distinção por estados da Federação;
2. Requere-se informações do MFMDH acerca das políticas públicas de combate ao trabalho infantil durante a pandemia de coronavírus (covid-19) e anterior a ela, o orçamento disponível e executado nestas supostas políticas, discriminados por estados da Federação; \*
3. Requere-se informações acerca da população de crianças e adolescentes atingidas pela pandemia de coronavírus (covid-19) e programas do Ministério para a proteção dos direitos humanos desta população, com descrição detalhada sobre seu orçamento;

Documento eletrônico assinado por Maria do Rosário (PT/RS), através do ponto SDR\_56508, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 3 1 9 3 8 6 5 0 0 \*

Apresentação: 15/06/2020 09:46

RIC n.644/2020

4. Requere-se informações do Ministério acerca das políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes durante a pandemia de coronavírus (covid-19), com descrição orçamentária detalhada;
5. Requere-se informações sobre políticas para combater o aumento do trabalho infantil durante a pandemia de coronavírus (covid-19).

## JUSTIFICAÇÃO

**O dia 12 de junho é marcado como o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.** Nesta data, recordamos a luta diária para a proteção de crianças e adolescentes em seus direitos humanos assegurados em tratados internacionais e a Constituição Federal de 1988. O Estado Brasileiro assumiu, nestes espaços e em sua Carta Magna, a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, devendo prever e prover políticas públicas que atentem às vulnerabilidades que esta população é inserida, levando em conta seus recortes de raça, gênero, classe social, local de moradia e acesso à saúde e educação, direitos que muitas vezes são negligenciados para a população de crianças e adolescentes no Brasil.

O Estado Brasileiro promulgou, pelo Decreto 99710/90, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que em seu Art. 3º assegura que à criança será garantida proteção contra submissão ao trabalho forçado, e em seu Art 32º roga:

*Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.*

O Estado Brasileiro reconheceu, também, a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação



\* C D 2 0 3 3 1 9 3 8 6 5 0 \*

(Convenção nº 182/OIT), que adota instrumentos para a proibição e eliminação da exploração do trabalho infantil.

Ainda, o Brasil reconheceu o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais por meio do Decreto 591/1992, que em seu Art 10º assevera:

*(...) 3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento norma, será punido por lei.*

*Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.*

Em nossa Carta Magna, a proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes também cria arsenal jurídico contra a exploração do trabalho infantil. Como roga a Constituição de 1988,

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de*



\* C D 2 0 3 3 1 9 3 8 6 5 0 0 \*

*toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislação de proteção integral das crianças e adolescentes do Brasil vedava, em acordo com a Constituição de 1988, a exploração do trabalho infantil. Diz em seu texto:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*(...)*

*Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.*

*Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.*

*(...)*

*Art. 112 (...) § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.*

Reconhecendo os recortes de raça e classe que incidem sobre crianças e adolescentes no Brasil, o Decreto nº 6872/2009 aprovou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) e instituiu o seu Comitê de Articulação e Monitoramento, atentando-se nos Objetivos do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) em seu Eixo 4: "VI –



\* C D 2 0 3 3 1 9 3 8 6 5 0 \*

combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras e indígenas".

Neste 12 de junho de 2020, as notícias e estudos sobre a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil durante a pandemia de covid-19 revelam uma realidade de descaso do Governo Federal com a proteção integral desta população. Notícia de 06 de junho do portal Rede Brasil Atual traz como manchete "Consequências da pandemia: aumento da pobreza e do trabalho infantil", e a reportagem atesta que o Brasil é o país em que o aumento dos dados de trabalho infantil cresce acima da média que os países mais pobres, sendo um fato preponderante a falta de assistência social às famílias, que muitas vezes sequer conseguem acessar o Benefício Emergencial aprovado no Congresso Nacional e já em vigor.

Ofício enviado por este Mandato Parlamentar ao Ministério Público Federal em maio de 2020 (Of. 186/Gab/Dep.Fed. Maria do Rosário) já apontam falhas da rede de proteção de crianças e adolescentes no Brasil durante a pandemia de coronavírus, sobretudo com a falta de políticas públicas para esta população e em atenção às comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Nas cidades, diversas operações de Estado violadoras de residências, portanto inconstitucionais, são realizadas nos Estados e resultam em assassinatos pela polícia de crianças e adolescentes negros nas periferias dos grandes centros urbanos, e não se vê gestos ou ações de políticas públicas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para combater estas violações e responsabilizar os culpados por elas.

No âmbito do combate ao trabalho infantil, o Relatório ***O Brasil com baixa imunidade: balanço do Orçamento Geral da União 2019***, publicado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), publicado em abril de 2020, aponta poucas ações em relação a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Diz o relatório: "No Plano Plurianual, PPA 2012-2015, havia ações mais específicas que respondiam ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como: Erradicação do Trabalho Infantil, Promoção da Cultura da Infância e Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos, entre outras. Em 2019 essas estratégias desaparecem ou entram como Planos Orçamentários de ações mais amplas e com pouco recurso."

Em relação ao trabalho infantil, “os números demonstram o descaso com o tema” (Inesc, p. 122), uma vez que a **execução financeira é zero** com programas de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil entre 2018 e 2019, sem sequer previsão orçamentária para o combate ao trabalho infantil, como demonstra a Tabela 05 do Relatório do Inesc (p. 123), como se verá a seguir (tabela reproduzida do Relatório O Brasil com Baixa Imunidade – Inesc):

TABELA 5

**Execução da fiscalização para erradicação do trabalho infantil\***  
2013 a 2019

(valores em milhares de reais constantes de janeiro de 2020)

| Ano  | Autorizado (A) | Pago (B)    | Restos a pagar pagos (C) | Execução financeira (B+C) |
|------|----------------|-------------|--------------------------|---------------------------|
| 2013 | R\$7.821,94    | R\$7.161,92 | R\$7.161,92              | R\$-                      |
| 2014 | R\$5.658,88    | R\$5.012,96 | R\$5.071,47              | R\$58,50                  |
| 2015 | R\$5.139,63    | R\$1.929,67 | R\$1.986,88              | R\$57,22                  |
| 2016 | R\$3.954,99    | R\$316,29   | R\$367,68                | R\$51,38                  |
| 2017 | R\$3.503,01    | R\$393,25   | R\$393,48                | R\$0,23                   |
| 2018 | R\$-           | R\$-        | R\$27,26                 | R\$27,26                  |
| 2019 | R\$-           | R\$-        | R\$-                     | R\$-                      |

\*Filtro de análise: Plano Orçamentário (PO): fiscalização para erradicação do trabalho infantil dentro do Programa 2071 (Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária).  
Ação: fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança e saúde no trabalho.

Fonte: Siga Brasil  
Elaboração: Inesc

Documento eletrônico assinado por Maria do Rosário (PT/RS), através do ponto SDR\_56508, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/ou art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Diante do exposto da legislação internacional ao qual o Brasil é signatário, nossa Carta Magna e legislação infraconstitucional, observa-se a falta de programas e execução orçamentária para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, o que justifica este pedido de informações para que este Parlamento e a sociedade brasileira possam



\* C 0 2 0 3 3 1 9 3 8 6 5 0 \*

reconhecer a falta de transparência e a falha na aplicação de recursos do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos entre os anos de 2019 e 2020, afetando sobremaneira a proteção integral desta população durante a pandemia de coronavírus (covid-19).

Desta forma, pede-se o deferimento deste Requerimento de Informações.

**MARIA DO ROSÁRIO**

Deputada Federal (PT/RS)

Coordenadora da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Documento eletrônico assinado por Maria do Rosário (PT/RS), através do ponto SDR\_56508, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/ou o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 3 1 9 3 8 6 5 0 0 \*